

PROCESSO N° 2023014890
CONTRATO N° 131/2023
SERVIDORA MAT. N° 52559

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – FMAS E A EMPRESA VALDETE BUFFET E EVENTOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ n° 17.257.474/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, n° 338, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200, neste ato representado por seu gestor (Portaria n° 009 de 12 de abril de 2023), o senhor **SEBASTIÃO DONIZAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 965.173, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 341.702.781-00, residente e domiciliado na Quadra 56, Lote 18, Apto. 506, Bloco B, Edifício Ilha Bella – Gama-DF, CEP: 72.405-560.

CONTRATADA:

A Empresa **VALDETE BUFFET E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 19.023.757/0001-29, com sede Rua José Bonifácio, Quadra 16, Lote 01, Parque Estrela Dalva I, Luziânia/GO, CEP:72.804-270, neste ato representada por sua Titular, a Senhora **VALDETE DE SOUZA SILVA**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade n° 743367, expedida pela SESP/DF e do CPF n° 301.178.011-00, residente e domiciliada na Cidade de Luziânia/GO.

Nos termos da Lei n° 14.133/21, devidamente atualizada e de conformidade com o Processo Administrativo na modalidade de **Dispensa de Licitação n° 128/2023**, passa a fazer parte integrante deste Contrato.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Prestação de serviços de Buffet (café da manhã, almoço e lanches em geral) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e suas Unidades. Conforme planilha de especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	QTD	UND	Valor unitário	Valor Total
01	CAFÉ DA MANHÃ	114	UN	85,00	9.690,00
02	COFFE BREACC	114	UN	90,00	10.260,00
03	ALMOÇO	114	UN	123,00	14.022,00
04	LANCHES EM GERAL	114	UN	90,00	10.260,00
05	JANTA	114	UN	110,00	12.540,00
				Valor Total R\$ 56.772,00	

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 O presente contrato tem vigência de **05 (cinco) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **28 de junho de 2023 a 27 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 56.772,00 (cinquenta seis mil, setecentos e setenta dois reais)**, conforme ato de dispensa.

3.2 O **CONTRATADO** deverá apresentar quaisquer documentações que possam ser exigidas pela Divisão de Contratos visando à sua boa execução.

3.3 O **CONTRATADO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito de entregar o objeto deste TR, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 O pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** até o 10º (décimo) dia após a entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, após liberação pelo **CONTROLE INTERNO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 A despesa total decorrente da execução do presente Contrato é de **R\$ 56.772,00 (cinquenta seis mil, setecentos e setenta dois reais)** empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022: **2023.0901.08.244.0117.2721 – Manutenção do PAIF/CRAS – Dotação Compactada: 2023.1121 – Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 41 – Fornecimento de alimentação– Fonte: 222 – Cotação: 50895 – Autorização de Compras: 107963 – Nota de Empenho: 8320.**

4.2 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta do **CONTRATADO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

5.1 O **CONTRATANTE** nomeia através da Portaria nº 01, de 10 de janeiro de 2023, o servidor **LEANDRO ALVES ROCHA**, matrícula funcional nº 53506 e CPF nº 818.648.761-15, para a função de fiscal do Contrato com o objetivo de acompanhar a execução do objeto contratado, bem como a vigência do contrato e prestar todas as informações cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGACÕES DAS PARTES:

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, em conformidade com a lei.

6.2 A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente dispensa;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus colaboradores e prepostos,

obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;

d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, após liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;

b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;

c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato prestem os serviços contratados;

d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas em lei.

8.1 CLÁUSULA OITAVA – DO FÓRUM:

8.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia/GO para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

8.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 28 de junho de 2023.

SEBASTIÃO DONIZAR DA SILVA
Pelo Contratante

VALDETE DE SOUZA SILVA
Contratado

LEANDRO ALVES DA ROCHA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25